



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º023/ 2020 . José Torres

DATA : 2020/04/06	
NIPG : 237/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1386	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
CLASSIFICADOR :	Projeto de decisão de adjudicação final – aquisição de serviços para a reparação, fornecimento e montagem de peças e componentes para as viaturas IVECO com a matrícula 67-BH-66, e 29-BV-59, do Município de Alfândega da Fé, conforme identificado no Anexo A, e B, do Caderno de Encargos.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 08-04-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar o Projeto de decisão de adjudicação final – aquisição de serviços para a reparação, fornecimento e montagem de peças e componentes para as viaturas IVECO com a matrícula 67-BH-66, e 29-BV-59.

Carla Victor em 06-04-2020

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

Assunto: Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes

Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior: 21-01-2020.

Entidade convidada a apresentar proposta: através do e-mail datado de 06-02-2020.

- Emídio Moreno & Irmãos, Lda.,

Preço do ajuste direto: €1.565,90 (mil quinhentos e sessenta e cinco euros e noventa cêntimos), sem IVA incluído.

Contratação: Aquisição de serviços para a reparação, fornecimento e montagem de peças e componentes para as viaturas IVECO com a matrícula 67-BH-66, e 29-BV-59, do Município de Alfândega da Fé, conforme identificado no Anexo A, e B, do Caderno de Encargos.

Proposta:

A entidade convidada apresentou proposta, nos seguintes termos:

- Preço proposto: €1.565,90 (mil quinhentos e sessenta e cinco euros e noventa cêntimos), a que acresce o IVA;
- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas;
- Proposta propriamente dita, com orçamento detalhado, por cada viatura;
- A documentação mencionada apresenta-se em conformidade com as peças do procedimento.

Adjudicação e formalidades complementares:

Proposta de adjudicação

- Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, na medida em que esta corresponde ao solicitado, e se apresenta em conformidade com a instrução deste processo.

Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1.º e 2.º do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, atento o anterior parágrafo, menciona-se que no presente projeto de decisão de adjudicação final, não há lugar a mais formalidades processuais; nomeadamente: fases de negociação e audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final; nem o concorrente, foi convidado a melhorar a sua proposta.

Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.

Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do Caderno de Encargos, e cumprindo com os demais requisitos do procedimento, prevê-se a possibilidade da eventual adjudicação pela entidade adjudicante.

Celebração do contrato:

Nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 95.º não é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da “Proposta de decisão de adjudicação”.

- Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal, tendo presente as competências que decorrem da lei no âmbito da autorização de despesa.

- Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário - Emídio Moreno & Irmãos, Lda.,

- Da adjudicação;

- Para apresentação dos documentos de habilitação.

Autorização para a realização da despesa de: €1.565,90 (mil quinhentos e sessenta e cinco euros e noventa cêntimos), a que acresce o IVA, devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º184/2020, requisição n.º373, compromisso n.º322/2020 e classificação económica 07010602 e PPI 2011/II/05.

Gestor do Contrato: Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes, Técnica Superior, do Município de Alfândega da Fé.

CONCLUSÃO :

— **Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.**

Os Serviços:

Técnico Superior:



Jose Torres em 06-04-2020

JOSÉ TORRES